



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 2348/2013

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.15.002.000036/2013-18

ORIGEM: PRM – JUAZEIRO DO NORTE/IGUATU/CE

PROCURADOR OFICIANTE: CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ

MATÉRIA: Peças de Informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56, *caput*). Exercício de atividade de transporte de produto potencialmente poluidor, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Transporte interestadual de produtos perigosos. Irrelevância de o fato ter sido verificado durante fiscalização do IBAMA. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, suas empresas públicas ou autarquias. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Públco Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Públco Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Públco Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV da CF.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República oficiante à fl. 17.

Devolvam-se os autos à origem com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério Públco Estadual.

Brasília/DF, 8 de abril de 2013.

Carlos Augusto da Silva Cazarré
Procurador Regional da República
Suplente – 2ª CCR

/LC.